

CIDASC

DEFESA AGROPECUÁRIA DE SC



<https://www.youtube.com/watch?v=Rs9eHdRtiZ0>



SITUAÇÃO DOS FOCOS DE RAIVA



TRANSPORTE DE JAVALIS

*PORTARIA SAR 37/2021
IN DEDSA 001/2021*



PORTARIA SAR 37/2021

*Art. 1º Permitir o transporte de carcaças de suídeos asselvajados (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina, originárias do controle populacional da espécie.*

Parágrafo único. As carcaças dos animais deverão ser transportadas da propriedade onde foram abatidos até a residência do agente de manejo populacional, não podendo haver comércio ou doação da carcaça ou partes desta.



Somente Agentes de Manejo Populacional terão permissão

- *IBAMA*
 - *PM Ambiental de SC*
 - *Cadastrados na CIDASC*
- *Somente dentro de SC*
 - *Material entregue pela CIDASC*
 - *Proibido comércio, doação e utilização mat. prima*
 - *Proibido transporte de animal vivo*
 - *Veículos cobertos e fechados*

*Para cada carcaça de animal transportada é obrigatória a coleta
de uma amostra sanguínea*



Notificar IMEDIATAMENTE sinais clínicos ou lesões sugestivas de doenças de notificação obrigatória, assim como suídeos mortos por causas desconhecidas

Nesses casos, transporte da carcaça não pode ocorrer

IN DEDSA 001/2021

Estabelece os procedimentos operacionais da Portaria SAR nº 37/2021 com relação ao transporte de carcaças de javalis abatidos no Estado de Santa Catarina e a colheita de amostras para monitoramento sanitário

1. *CIDASC fornecerá material necessário para colheita e transporte*
2. *Amostras de sangue total ou soro sanguíneo*
3. *Proporcional ao nº de animais abatidos*
4. *Agentes de Manejos receberão treinamento e capacitação online*
5. *Agentes treinados antes de 2021 - Reciclagem*

PROCEDIMENTOS

1. *Comparecer à UVL da CIDASC mais próxima do domicílio*
2. *Apresentar documento de autorização de manejo - IBAMA ou PM Ambiental de SC*
3. *Realizar cadastro na CIDASC, assinando RA e Termos*
4. *Solicitar material para colheita, lacres e Autorização eletrônica*
5. *Realizar a colheita e identificar adequadamente o material (Anexo III)*
6. *Preencher Formulário Eletrônico de Identificação de Amostras*
7. *Armazenar amostras refrigeradas*
8. *Entregar na UVL no próximo dia útil*

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE CARÇAÇAS

- *Serão fornecidos 5 lacres por abate, para uso exclusivo desta IN*
- *1 lacre corresponde a 1 carcaça, por conseguinte, 1 amostra colhida*
- *Autorização para trânsito terá validade de 30 dias, é pessoal, intransferível*
- *Deve acompanhar as carcaças durante todo o percurso*
- *Lacres não utilizados deverão ser devolvidos após vencimento da Autorização*
- *Somente serão entregues novos lacres após total regularização da solicitação anterior*
- *Lacre deve ser fixado no jarrete de uma das patas ou cabeça*

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE CARÇAÇAS

- *Carcaça pode ser dividida em até 4 partes*
- *Cada parte deve conter uma das patas com casco e parte do couro*
- *1 lacre para cada conjunto de até 4 partes, transportadas no mesmo veículo*
- *Amostras e Autorização devem estar no mesmo veículo*

É permitido o controle populacional de javalis em Unidades de Conservação Estaduais ou Nacionais, mediante autorização da Divisão de Unidades de Conservação, devendo ser consideradas as especificidades de cada Unidade de Conservação, que poderá importar em restrições e condições próprias



FISCALIZAÇÃO EM TRÂNSITO

- *Verificação da documentação*
- *Presença do lacre na carcaça*
- *Preservação das partes que permitam identificar se tratar de javali*
- *Presença de amostra de sangue*

KIT PARA COLHEITA DE AMOSTRAS

- *05 pares de luvas de procedimento*
- *05 tubos falcon de 50 ml ou 05 tubos falcon de 15 ml*
- *01 saco plástico*
- *01 caixa de isopor*
- *02 unidades de gelo reciclável*



ANEXO III

Informações do formulário de colheita de amostras de javalis

1. Nome do agente de manejo populacional

2. E-mail do agente de manejo populacional

3. Data da colheita das amostras (dd/mm/aaaa)

4. Identificação das amostras

	Número do lacre	Sexo	Propriedade onde ocorreu a colheita	Ponto de georreferenciamento
1				
2				
3				
4				
5				

RASTREABILIDADE DO LEITE

PORTARIA SAR 16/2020



Obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial

Cadastro da produção leiteira e para o controle da brucelose e tuberculose bovina no recebimento de leite in natura, oriundo de propriedades rurais, em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial – municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF)



Art. 4º. Os estabelecimentos que recebem ou processam leite in natura ficam obrigados a efetuar e manter atualizado no sistema informatizado da CIDASC o cadastro de seus fornecedores e transportadores de matéria-prima, com vistas à efetiva rastreabilidade do produto, conforme determinações do Serviço Veterinário Estadual.

Quando solicitado pelo Serviço Veterinário Oficial, os estabelecimentos devem fornecer a informação das rotas realizadas pelos transportadores, constando as propriedades de recolhimento de leite



Art. 6º. Os produtores de leite devem comprovar o controle da brucelose e tuberculose bovína em sua propriedade.

- *O produtor deve adquirir animais para reprodução ou produção leiteira com exames válidos e com resultado negativo para brucelose e tuberculose*
- *É obrigatória a realização do exame de tuberculose simultaneamente em todo o rebanho bovino e bubalino da propriedade a cada 3 (três) anos*
- *Caso tenha foco de brucelose ou tuberculose, produtor deverá comprovar ao estabelecimento o cumprimento do saneamento*
- *Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas*

Art. 7º. Compete ao produtor de leite comprovar ao estabelecimento sob o serviço de inspeção oficial o cumprimento do disposto no artigo 6º desta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes registros auditáveis

- *Relatório de movimentação de animais (SIGEN+) a cada 3 meses*
- *Atestado de realização de testes de brucelose e tuberculose*
- *Inventário consolidado da propriedade e inventário de animais de cada unidade de exploração de bovinos e bubalinos para demonstrar a situação sanitária do rebanho, sempre que solicitado pelo estabelecimento*

O produtor poderá autorizar o estabelecimento a verificação das informações, diretamente na CIDASC



Art. 8º. Constitui responsabilidade dos estabelecimentos que recebem ou processam leite in natura a disponibilização e a comprovação ao serviço de inspeção oficial os seguintes registros auditáveis de autocontrole sobre a rastreabilidade da matéria-prima e de controle de brucelose e tuberculose de seus fornecedores de leite

- *Registros de entradas de animais com exames sanitários nas propriedades fornecedoras de leite atualizados, no máx. a cada 3 meses*
- *Atestados de exames de tuberculose e os inventários de animais de seus fornecedores de leite, ambos inscritos com a mesma data, para comprovação do cumprimento dos exames, sendo exigida a apresentação a cada ano dos exames de tuberculose de pelo menos 1/3 (um terço) dos fornecedores*
- *Se ocorrer foco, registro de comprovação de realização completa do saneamento*



Art. 9º Coleta de amostras de leite do tanque de cada fornecedor pelos estabelecimentos

- *Envio para laboratórios da CIDASC ou credenciados*
- *Uma vez ao ano, nos primeiros 2 (dois) anos após a data de publicação desta Portaria*
- *Duas vezes ao ano, nos anos subsequentes ao período descrito no inciso anterior*
- *Amostras identificadas com cód. oficial da propriedade do rebanho*
- *Organizar cronograma de coleta de, no mínimo, 1/4 dos fornecedores, a cada trimestre, a partir da publicação da Portaria*
- *Amostras reagentes, a propriedade fica suspeita de foco. Serão obrigadas a realizar um exame de rebanho para o diagnóstico sorológico de brucelose em até 60 dias, a contar da notificação do diagnóstico em leite*
- *Resultados das análises devem ser arquivadas no estabelecimento por, no mínimo 5 anos*
- *Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas neste artigo.*

A CIDASC poderá reavaliar a necessidade de nova realização do teste sorológico nos casos de exames positivos em leite, quando a propriedade possuir amplo histórico de sorologia negativa e movimentação animal controlada, sendo de responsabilidade do produtor o fornecimento das informações epidemiológicas para essa finalidade

- *CIDASC poderá credenciar laboratórios p/ detecção de anticorpos de brucelose nas amostras de leite*
- *Descumprimento das medidas ou prazos p/ investigação de suspeita ou p/ saneamento de foco, que estejam interditadas p/ movimentação, resultará na proibição de captação de leite pelo estabelecimento*
- *A CIDASC é quem notificará estes estabelecimentos*
- *Ficam os estabelecimentos obrigados a notificar a CIDASC quando constatarem inconformidades no cadastro ou na sanidade animal referentes às propriedades fornecedoras de leite, no prazo de 07 dias, a contar da ciência do fato*
- *As inconsistências nas informações de cumprimento dos requisitos sanitários do rebanho serão de responsabilidade do médico veterinário responsável pelo programa de autocontrole do estabelecimento, sem prejuízo, porém, da constante responsabilidade do estabelecimento quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias*

Muito Obrigado!

Acesse nossas redes



<https://www.facebook.com/cidasc.ascom>



<https://twitter.com/CidascOficial>



issuu

<https://issuu.com/cidasc>



SOUNDCLOUD

<https://soundcloud.com/cidasc>



<https://instagram.com/CidascOficial>



<https://www.cidasc.sc.gov.br>

